



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO N° 1279, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

**Estabelecem normas para a organização do Quadro de Pessoal das escolas municipais e a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores Escolares em responsabilidade solidária cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto, seus Anexos e em Instruções Complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I**

#### **ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA**

Art. 4°. A carga horária semanal de trabalho para os professores em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de professor I e II, compreende:

I- aulas destinadas à docência: 18 (dezoito) horas semanais para os cargos de Professor I (regentes de turma) e 18 (dezoito) horas/aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos para os cargos de Professor II;

II- 9 (nove) horas semanais destinadas a atividades extraclases, sendo 2 (duas) horas semanais de reuniões pedagógicas e 7 (sete) horas semanais para planejamento de acordo com as necessidades da escola.

Parágrafo Único. A hora-atividade a que se refere o inciso II compreende atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 5°. O pedagogo cumprirá 30 (trinta) horas semanais, computando dentro desse limite as cargas horárias das reuniões pedagógicas.

Art. 6°. Os serventes escolares, serviçais, ajudantes de serviços gerais, braçais, auxiliares, técnicos e demais servidores cumprirão suas funções de acordo com a carga horária de seus cargos, nos horários estabelecidos pela direção da escola, visando o bom funcionamento das unidades escolares.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7°. O processo de distribuição das turmas/aulas e funções entre os servidores efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 8°. O processo de distribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:

I. Maior tempo de efetivo exercício em escola municipal de São Sebastião do Oeste no cargo cuja investidura se deu em decorrência de nomeação em virtude de aprovação em concurso público: no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II) e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores;

II. persistindo o empate entre os servidores candidatos à vaga após adotado o critério constante do inciso anterior, será observada a classificação do servidor no respectivo concurso público.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Educação manterá escalas de tempo de serviço e de nomeação para a classificação dos profissionais a que se referem os incisos I e II.

§ 2°. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

I – O componente curricular constante da titulação do cargo;

II – Outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica;

III – Outro componente curricular para o qual o professor possua autorização para lecionar.

§ 3°. O tempo a que se refere o caput pode ser considerado a partir do ingresso do servidor.

§ 4°. Dever-se-á levar em consideração para a distribuição de turmas e aulas entre os professores:

a. domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b. envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;
- c. comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;
- d. atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;
- e. articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§ 5°. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§ 6°. Os servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei Municipal nº 209/1991.

§ 7°. Os professores da rede municipal de ensino deverão se comprometer a participar dos cursos de formação continuada que estiverem em vigor.

§ 8°. As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

- a. professor habilitado em regime de extensão de carga horária;
- b. contratação de candidatos.

§ 9°. Compete a direção da escola, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o serviço de inspeção escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas legislações vigentes.

Art. 9°. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite da carga horária básica do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nesta situação.

### **SEÇÃO III DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 10. A carga horária semanal de trabalho do Professor II poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) horas-aula, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, nas hipóteses de cargo vago ou substituição, por qualquer período, inclusive para falta eventual de professor;

Parágrafo Único. O professor que assumir aulas como extensão de carga horária perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na carreira de Professor Nível II, enquanto permanecer nesta situação.

Art. 11. Poderá ser concedida extensão de carga horária ao Professor da carreira de Professor Nível II (anos finais do Ensino Fundamental) para atuar em aulas especializadas da carreira de Professor Nível I (anos iniciais do Ensino Fundamental), desde que habilitado ou autorizado a lecionar o(s) conteúdo(s), observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Na atribuição de aulas como extensão de carga horária, o professor habilitado terá prioridade.

Art. 13 A extensão da carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I – desistência do professor;
- II – redução do número de turmas ou de aulas;
- III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;
- IV – ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema;
- V – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;
- VI – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.
- VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, hipótese em que a dispensa ocorrerá após o registro final de cada período avaliatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer a extensão da carga horária no ano subsequente;

§ 2º. Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de extensão da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente;

§ 3º. Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, conforme disposto na Lei Municipal nº 209/1991 – Estatuto do Servidor.

§ 4º. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

Art. 14. Após a atribuição de turmas/aulas e/ou extensão de carga horária, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, se não houver interesse de ambas as partes durante o ano letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL, PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MONITOR DE CRECHE**

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores Escolares a definição do número de professor auxiliar/ eventual e Monitor de Creche, para atuar na Creche, na Educação infantil (1º e 2º Períodos), nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 16. Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o Professor Auxiliar/Eventual e de Apoio e o Monitor de Creche será escolhido pelas equipes gestoras das escolas em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes critérios dentre outros:

I. Ter habilidade profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos;

III. Ter experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o professor auxiliar/eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária; e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ter planejamento com flexibilidade de turno, de acordo com a necessidade da escola.

Art. 17. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental o Professor de Apoio/Eventual será escolhido observando os seguintes critérios:

- I. Professor excedente a quem não foi atribuído aulas para compor o cargo;
- II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;
- III. Experiência comprovada de boas práticas para atuação nos anos finais do ensino fundamental, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores.

§1°. De acordo com a distribuição das turmas/aulas entre os Professores Nível II pode ser que haja o fracionamento desta atribuição, ou seja, o professor complete sua carga horária nesta função.

§2°. Havendo empate nos termos do inciso I, terá prioridade o professor com maior tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste – MG.

§3°. Prevalecendo o empate terá prioridade o candidato com idade maior.

§4°. Ao surgir aulas do conteúdo do cargo do Professor de Apoio/Eventual, ainda que em substituição, por qualquer período, o professor poderá vir a assumir as mesmas.

Art. 18. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado;

III. Registrar no caderno de ocorrência da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente;

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade;

V. Domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores; e

VI. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE**

Art. 19. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente o disposto na Resolução nº 4 de 02/10/2009, do CNE/CEB, e na Resolução SEE nº 4.256 de 09-01-2020, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser habilitado em Normal Superior/Pedagogia com ênfase em Educação Especial;

II– Apresentar obrigatoriamente Curso com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação Especial (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

III – Comprovação de maior tempo de serviço em educação especial em escolas reconhecidas pelo MEC;

IV – Maior número de cursos, de no mínimo 160 horas, em cursos como:

- a. Curso de Deficiência Mental ou Intelectual;
- b. Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa (CAA);
- c. Curso de TEA – Transtorno do Espectro Autista;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- d. Curso de Baixa Visão ou cegueira;
  - e. Curso de Surdez;
  - f. Tecnologia Assistiva (TA);
  - g. Altas habilidades ou Superdotação;
  - h. Deficiência múltipla;
  - i. Deficiência Física.
- V – Idade maior.

§1°. O professor detentor deste cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária com flexibilidade de turno para acompanhar o aluno junto ao professor regente;

§2°. O professor que não atender ao disposto no artigo anterior poderá ser destituído desta função;

§3°. O professor que atuar no AEE estará subordinado ao diretor da escola onde funciona a sala de recursos e também e também aos diretores das escolas de origem dos alunos atendidos;

§4°. Deverá haver reuniões mensais com os professores que atuam no AEE e a direção das escolas visando a melhoria do atendimento aos educandos.

§5°. O Professor do AEE deverá fazer devolutiva in loco e por escrito da evolução e das orientações sobre o aluno atendido na SRM.

§6°. Todas as diretrizes do guia de orientação do guia da educação especial da rede estadual precisam ser seguidas criteriosamente. “Art 8º IV - Professores regentes trabalhareem em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes...”

### **CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 20. Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, após a extensão da carga horária do professor, persistindo a necessidade de pessoal, poderá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

haver contratação em caráter temporário, em cargo vago ou em substituição, até que se faça processo seletivo ou concurso público, de:

I – Professor, para atuar na docência, por qualquer prazo;

II – Servente Escolar, nos afastamentos por 10 (dez) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias;

III – Pedagogo, nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias;

IV - Professor na função de Professor Eventual/Apoio e demais cargos, nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias.

§ 1º. É vedada a contratação para o exercício de cargo vago ou substituição quando, na própria escola ou em outra escola da localidade, houver servidor excedente que possa exercer tal função, observado os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode contratar regente de turma por período igual ou inferior a dez dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 21. As vagas destinadas às contratações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das contratações.

Parágrafo Único. As vagas serão divulgadas também no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br).

Art. 22. A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. A contratação quando for necessária, será processada observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato habilitado, concursado para o município (concurso vigente) e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II – candidato habilitado não concursado;

III – candidato autorizado a lecionar, que comprove matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

IV – candidato autorizado a lecionar que comprove ter Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;

V – candidato autorizado a lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VI – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VIII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados acima o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

Art. 24. A condição de prioridade como candidato concursado somente se aplica aos aprovados, habilitados, em concursos públicos homologados e que estejam dentro do prazo de validade na data da contratação.

Art. 25. Havendo mais de um candidato presente em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I – maior tempo de serviço em Escola Municipal de São Sebastião do Oeste, no conteúdo, no caso de Professor II ou função nos demais cargos;

II - Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;

III – idade maior.

§1º. O tempo de serviço a que se referem os incisos I e II deste artigo será contado desde o ingresso até o mês de junho de 2019;

§2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá relação de tempo de serviço de todos os servidores contratados de suas escolas municipais para classificação dos candidatos sendo dispensada a apresentação da contagem de tempo pelos mesmos no ato da designação.

Art. 26. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 27. O servidor contratado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

Art. 28. O servidor dispensado por provimento do cargo será novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de cinco dias letivos após o provimento.

Art. 29. Ao Professor II já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas semanais, devem ser oferecidas as aulas que surgirem no mesmo conteúdo até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato, desde que o término do período de designação seja o mesmo.

Parágrafo Único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 30. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Art. 31. A contratação para a função de professor regente de aulas, observado o limite de 18 (dezoito) aulas semanais e considerando o acréscimo por exigência curricular, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares.

Art. 32. Na contratação para duas funções públicas de professor regente de aulas deverá ser observado o limite máximo de três conteúdos.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do município, coordenar o processo de inscrição, classificação e contratação de pessoal para as escolas municipais, quando necessário.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados em concurso público vigente, ainda não nomeados, obedecida a ordem de classificação, terão prioridade na contratação, desde que satisfaçam as exigências para o exercício da função objeto do contrato.

Art. 34. O processamento das contratações obedecerá aos prazos previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os editais deverão ser publicados no site oficial da prefeitura municipal: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br), na sede da Prefeitura Municipal e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos candidatos.

Art. 35. A contratação será processada diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou nas escolas, nos dias e horários determinados no respectivo edital, divulgado na escola, na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 36. No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e/ou cópias, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I – comprovante de aprovação em concurso vigente para cargo correspondente á função a que percorre (original e/ou cópia);

II – comprovante de habilitação/escolaridade ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar (original e cópia);

III – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia para o comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);

IV – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de Conclusão de curso e Histórico Escolar do curso);

V – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de habilitação ou Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de Pós - Graduação);

VI – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e Originais e/ou cópias do Comprovante de matrícula e frequência no curso e Histórico Escolar dos períodos já cursados);

VIII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT; original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência no curso e original e/ou cópia do Histórico Escolar dos períodos já cursados).

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados nos incisos III a VIII o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento / União Estável (original e cópia);

X – Título de Eleitor (original e cópia);

XI - comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (original ou cópia);

XII - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

XIII – Carteira de Identidade (original e cópia), (Não será aceita CNH);

XIV – CPF (original ou cópia);

XV – Carteira de Trabalho (Página com a Foto e Verso), (original e cópia);

XVI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);

XVII – Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);

XVIII – Atestado de antecedentes criminais (original ou cópia);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

XIX - 2 (duas) fotos 3 x 4.

XX - Declaração dos bens e valores componentes do patrimônio privado (exigência do Tribunal de Contas – Instrução nº 03/93);

XXI – Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Funções (a ser preenchida no ato da designação);

§ 1º. É dispensada a apresentação de contagem de tempo de serviço pelo candidato a que se refere o Artigo 25 uma vez que a Secretaria Municipal de Educação mantém escala com relação de tempo de serviço de todos os servidores contratados de suas escolas municipais para classificação dos candidatos;

§2º. As declarações a que se referem os incisos XX e XXI serão preenchidas no ato da designação;

§3º. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

Art. 38. Os dados para a contratação devem ser registrados em formulário próprio ou ata de contratação, assinado pelo servidor, pelo Diretor Escolar e encaminhados, imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração do contrato e pagamento.

### **CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS**

Art. 39. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente a direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a(s) turma(s)/aula(s) e o(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho do professor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§1º. No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 48 horas úteis contados da data do início do afastamento do servidor.

§2º. O servidor deverá preencher formulário específico "**FORMULÁRIO DE ENVIO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**" contendo todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências para a Perícia Médica.

### **CAPÍTULO VII DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA**

Art. 40. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, após solicitação do Diretor Escolar, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 41. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Escolar registrar as informações pertinentes à dispensa e comunicar ao setor de pagamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 42. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

Art. 43. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I – redução do número de aulas ou de turmas;
- II - provimento do cargo;
- III - retorno do titular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – transgressão ao disposto na Lei Municipal nº 209, de 24 de setembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Municipais;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VII – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII – ampliação em até 18 (dezoito) aulas da carga horária básica de professor efetivo;

IX – ampliação da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente;

X – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

XI – por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

XII – não comparecendo no dia determinado para assumir exercício.

§ 1°. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2°. Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição;

§ 3°. Na hipótese de haver mais de 01 (um) servidor designado para cargo vago, a dispensa recai no servidor pior classificado.

§ 4°. A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI não impede nova designação do servidor.

§ 5°. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo, só poderá ser novamente designado na rede municipal, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 6º. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser arquivada nas Secretarias de cada escola e outra cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o diretor deverá definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

Parágrafo Único. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor de uso da biblioteca, Auxiliar de Secretaria da Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio pedagógico e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 47. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§1º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Religiosa constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 48. A distribuição das aulas de Educação Física e Educação Religiosa como aula especializada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser planejadas em consonância com as turmas/anos de acordo com as necessidades da escola.

Art. 49. O professor detentor de um cargo, mas com exercício em escolas distintas deverá cumprir a carga horária de reuniões alternadas entre as escolas de acordo com o cronograma preestabelecido.

Art. 50. O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas distintas deverá cumprir a carga horária relativa às reuniões em cada um dos cargos.

§1º. Na hipótese de coincidência de horários de reuniões, o servidor deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.

§2º. Declaração de que o servidor estava lecionando em outra escola no momento da reunião não poderá ser aceita como compensação da carga horária destinada a reunião pedagógica.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de janeiro de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

